

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PROJETO DE LEI Nº 6.078, DE 2009

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar, e altera dispositivos da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Raimundo Gomes de Matos

I – RELATÓRIO

Versa o presente projeto de lei sobre acréscimo e alteração de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar, e faz modificações na Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

Na Exposição de Motivos, o Poder Executivo justifica a proposição informando que a atualização pretendida tem por objetivo regulamentar os novos procedimentos a serem adotados e esclarecer a sociedade sobre as peculiaridades do Serviço Militar obrigatório a ser prestado pelos médicos, farmacêutico, dentistas e veterinários após a conclusão dos respectivos cursos.

A atualização é necessária em virtude da demanda existente, em especial, na realização de ações subsidiárias de assistência à saúde pelas Forças Armadas em áreas do interior do País e em comunidades pobres das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte.

Devido à falta de clareza na legislação vigente, ao término dos supracitados cursos de formação e de residência médica, quando da convocação específica para a área de saúde, muitos jovens recorrem ao Judiciário a fim de serem liberados da prestação do Serviço Militar. Tendo em vista a possibilidade de diferentes interpretações, muitas decisões judiciais têm sido desfavoráveis ao processo convocatório das Forças Armadas.

A ausência de médicos e dentistas nas áreas mais carentes, ditas

inóspitas, a exemplo da Amazônia, tem agravado a situação dos problemas de atendimento médico e odontológico do País, pois muitas vezes o único atendimento à população local, incluindo os indígenas, é realizado por ação das Organizações Militares de Saúde ou dos Postos Médicos localizados nos quartéis, como os Pelotões Especiais de Fronteira, que contam com os serviços desses profissionais que prestam o serviço militar obrigatório.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), para análise e parecer sobre o mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para verificação quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria. Proposição sujeita a apreciação conclusiva nas Comissões, tramitando em regime de prioridade.

Veio a matéria a esta Comissão, onde, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em questão é pertinente por subordinar-se à competência desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVII, alíneas *a e j*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Não apresenta vício de iniciativa, pois foi apresentada pelo Presidente da República, estando em conformidade com o disposto no art. 61, § 1º, alínea *f*, da Constituição Federal.

É indiscutível o mérito da presente proposição, de autoria do Poder Executivo, cuja Exposição de Motivos é totalmente pertinente.

É certo que a obscuridade legislativa apontada na Exposição de Motivos, aliada à diversidade de entendimentos no âmbito judicial, desencadeia um sério problema para as Forças Armadas e para a saúde pública nas áreas mais carentes, ditas inóspitas, a exemplo da Amazônia.

As alterações apresentadas pelo projeto permitirão a plena aplicação da legislação, reduzindo ou evitando a interposição de ações judiciais que tenham por objeto a liberação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários da prestação do Serviço Militar inicial obrigatório.

Assim, a aprovação do PL, criará melhores condições para cada uma das

Forças Singulares enfrentar o problema da falta desses profissionais, principalmente médicos, e possam, além de fornecer, a contento, o pronto atendimento na área de saúde aos seus integrantes, continuar a prestar o atendimento de saúde pública nas regiões mais carentes, ditas inóspitas, como a Amazônia.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 6.078, de 2009, na forma como foi apresentado pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relator